PARECER Nº 2477/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N°14/2014

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Coronel Telhada, visa inserir os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 4º e altera o artigo 3º da Resolução nº 2 de 2014, que dispõe sobre a "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma da Medalha".

O art. 4º da Resolução nº2/2014 descreve como é a medalha a ser confeccionada, sendo que os novos parágrafos inseridos por esse projeto determinam que a medalha será acompanhada por sua respectiva miniatura, roseta e barreta, além da descrição das mesmas.

Já o art. 3º da Resolução nº 2/2014 (que determina que "as indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a Medalha Jânio Quadros e o Diploma da Medalha através de decreto legislativo específico"), passará, de acordo com a propositura, a ter a seguinte redação:

"Art. 3º As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à Comissão Avaliadora constituída por 3 (três) membros, sendo 1 (um) membro da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa, 1 (um) membro da Comissão de Administração Pública e 1 (um) membro da Comissão de Finanças e Orçamento, que concederá a "Medalha Jânio Quadros" e o "Diploma da Medalha" através de decreto legislativo específico."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista solicitação do Gabinete da nobre Vereadora Edir Sales, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 14/2014

Altera a Resolução n° 02 de 14 de maio de 2014 que dispõe sobre a MEDALHA JÂNIO QUADROS e o respectivo diploma da medalha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas as honrarias Medalha Jânio Quadros e o respectivo Diploma da Medalha a serem concedidos, anualmente, pela Câmara Municipal de São Paulo, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente, realizada no dia 15 de setembro ou dia útil imediatamente posterior, aos guardas civis metropolitanos que mais se destacarem em ações benéficas à população paulista, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana.

Art. 2º O Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana encaminhará as sugestões de homenageados, observando-se:

I - aos cargos de inspetores, em número de 15 indicações;

II - aos Subinspetores, em número de 10 indicações;

III - aos Guardas Civis Metropolitanos - GCM Classe Distinta, em número de 10 indicações, distribuídas entre os departamentos e/ou programas da Instituição;

IV - aos Guardas Civis Metropolitanos - GCM Classe Especial, em número de 10 indicações distribuídas entre os departamentos e/ou programas da Instituição;

V - aos Guardas Civis Metropolitanos - GCM 1ª, 2ª e 3ª classe, em número de 25 indicações, distribuídas entre os departamentos e/ou programas da Instituição;

VI - às personalidades civis, em número de 10 indicações;

VII - aos policiais militares, em número de 10 indicações.

Parágrafo único. As indicações serão acompanhadas do currículo do nominado e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de Maio.

Art. 3º As indicações serão despachadas pela Presidência que convocará a Sessão Solene nos termos do art. 1 da presente resolução.

Art. 4º A medalha, objeto desta resolução, constitui-se de: no anverso um escudo circular prata (branco) de 25 mm (vinte e cinco milímetros), ao centro a efígie oitavada e voltada à destra do Presidente Jânio da Silva Quadros, duplamente orlado, sendo o primeiro perfilado de goles e vazado, o segundo misto entre o vazado e o blau (azul), sendo que o esmaltado recebe em sua metade superior a inscrição em caracteres versais maiúsculos "MEDALHA" e na inferior "JÂNIO QUADROS", tudo de prata; sobreposto a uma Cruz da Ordem de Cristo de 40 mm (quarenta milímetros) com seus esmaltes e metais próprios; sobreposto-de-tudo a um resplendor de ouro de 30 mm (trinta milímetros). No verso em ouro, ao centro o Brasão D'Armas da Cidade de São Paulo em suas cores próprias, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos, na parte superior "GUARDA CIVIL", e na inferior "METROPOLITANA" e "SÃO PAULO", tudo de sable (preto). A medalha pende de um listel de ouro com a inscrição maiúscula latina "NON DVCOR DVCO" do mesmo, que arremata uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 60 mm (sessenta milímetros) de altura, composta de cinco listras assim distribuídas: 1ª azul com 8 mm, 2ª amarelo com 2 mm, 3º azul com 20 mm, 4ª amarelo com 2 mm, 5ª azul com 8 mm. Ao centro desta fita, aplicado parte da sinistra um braço destro armado, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo em ouro.

§ 1º A medalha será acompanhada por sua respectiva miniatura, roseta e barreta.

§ 2º A miniatura terá 16mm (milímetros) de diâmetro para a medalha e igual largura para a sua fita.

§ 3º A roseta terá 10mm (milímetros) de diâmetro e as mesmas cores da fita da honraria. Será dividida em 4 (quatro) partes, contendo as cores azul e amarelo alternados e opostos com seus esmaltes e metais próprios.

§ 4º A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 10mm (dez milímetros) de altura, obedecendo às cores da fita da honraria, tendo ao centro, escrito em branco, a inscrição em caracteres versais maiúsculos "GCM SP", idêntica à barreta da medalha.

Art. 5º O Diploma da Medalha será subscrito pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana, bem como, pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se a Resolução n° 2, de 14 de maio de 2014.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 1° A partir da publicação desta resolução, todos que foram homenageados nos anos anteriores pela Medalha Jânio Quadros serão contemplados com a roseta e a barreta.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/12/2015.

Abou Anni - PV

Jair Tatto - PT

Milton Leite - DEM

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/01/2016, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.